

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 15.036 NATAL, 15 DE OUTUBRO DE 2021 • SEXTA-FEIRA**

Edital n.º 005/2021, de 11 de outubro de 2021

A 19ª Defensoria Criminal de Natal (Núcleo de Execução Penal), no uso das suas atribuições, conferidas pela resolução de n.º 250/2021-CSDP, de 19 de março de 2021, em conformidade com as Portarias de n.º 149/2021-GDPGE e 217/2021-GDPGE e a teor do Edital 001/2021, de 09 de setembro de 2021, torna públicos o padrão de respostas da etapa 3 (redação) e o RESULTADO PRELIMINAR da referida etapa da I Seleção Simplificada para Estagiários de Pós-Graduação em Direito da 19ª Defensoria Criminal.

## **1. Padrão de respostas**

### 1) Conteúdo jurídico

#### **-Cite dois fatos que constituem hipóteses de falta grave durante a execução penal (1,0):**

A/o candidata/o que indicar corretamente os dois fatos terá a pontuação integral; apenas um fato gerará 0,5 ponto e a ausência de indicação ensejará a não atribuição de ponto. A menção a fatos genéricos, sem contextualização com as hipóteses legais, não foi considerada.

#### **-Esclareça de que forma o reconhecimento de falta grave impacta a progressão de regime e o livramento condicional (3,0).**

A/o candidata/o deverá abordar pelo menos os seguintes pontos:

- que a prática de falta grave interrompe a contagem do prazo para a progressão de regime de cumprimento de pena, o qual se reinicia a partir do cometimento dessa infração (Súmula 534, STJ), mas não há interrupção em relação ao prazo para obtenção de livramento condicional (Súmula 441, STJ).

- a inserção, pelo Pacote Anticrime, de requisito para o livramento condicional referente ao não cometimento de falta grave nos últimos 12 (doze) meses;

- o impacto das faltas graves na aferição do requisito subjetivo (comportamento do reeducando no cumprimento da pena) para progressão de regime e para o livramento condicional.

#### **-Aborde a ampla defesa no procedimento administrativo disciplinar para apuração de falta grave (2,0).**

A/o candidata/o deverá abordar, pelo menos:

- Praticada a falta disciplinar, deverá ser instaurado o procedimento para sua apuração, conforme regulamento, assegurado o direito de defesa (art. 59, LEP). No processo administrativo disciplinar instaurado para apuração de falta grave supostamente praticada no curso da execução penal, a inexistência de defesa técnica por advogado na oitiva de testemunhas viola os princípios do contraditório e da ampla defesa e configura causa de nulidade do PAD.

- Abordar que, segundo decidido pelo STF em sede de repercussão geral, "A oitiva do condenado pelo juízo da execução penal, em audiência de justificação realizada na presença do defensor e do Ministério Público, afasta

a necessidade de prévio procedimento administrativo, e assim como supre eventual ausência ou insuficiência de defesa técnica no PAD instaurado para apurar a prática de falta grave durante o cumprimento da pena."

Em qualquer dos itens, a imprecisão de conceitos jurídicos ensejará diminuição da pontuação.

2. A aptidão do uso do vernáculo (2,0 pontos).

3. A concatenação da tese abordada (2,0 pontos).

## **2. Resultado preliminar da etapa 3**

2.1. O resultado preliminar da etapa 3 (redação) está estabelecido no anexo único deste edital.

## **3. Recurso em face do resultado preliminar**

3.1. Poderão ser interpostos recursos em face deste resultado até às 23h59min do dia 18 de outubro de 2021, considerado o horário constante no e-mail institucional, que deverão ser enviados obrigatoriamente para [residencianudecrim@dpe.rn.def.br](mailto:residencianudecrim@dpe.rn.def.br).

3.1. Todas/os as/os candidatas/os receberão, por e-mail, a sua respectiva folha resposta digitalizada.

3.2. Os recursos deverão ser redigidos no corpo do e-mail, indicando nome completo da(o) candidata(o), expondo as razões recursais de forma clara e objetiva.

3.3. O resultado final da Etapa 3 (redação), com a convocação para a Etapa 4 (entrevista), será divulgado no Diário Oficial do Estado.

**4. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.**

Natal, 11 de outubro de 2021.

FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO  
Defensor Público Titular da 19ª Defensoria Criminal de Natal

**ANEXO ÚNICO - EDITAL N.º 005/2021, DE 11 DE OUTUBRO DE 2021**

<b>Nº</b>	<b>CANDIDATA (O)</b>	<b>C.J.<sup>[1]</sup></b>	<b>U.V.<sup>[2]</sup></b>	<b>C.T.<sup>[3]</sup></b>	<b>NOTA</b>
1	ALEXANDRE WAGNER B. MIRANDA	1,5	2,0	1,0	4,5
2	ALLANY BATISTA DE ARAÚJO	4,0	2,0	1,5	7,5
3	AMANDA SANTIAGO CAPISTRANO	4,0	2,0	2,0	8,0
4	ANA ALINE FREITAS	2,5	2,0	1,0	5,5
5	ANIOLLY BRENDA DA SILVA COSTA	3,5	2,0	1,5	7,0
6	ANNA BEATRIZ DO N. G. LAURENTINO	AUSENTE			
7	BÁRBARA KELLY BARBOSA OLIVEIRA	AUSENTE			
8	CAMYLLA ALCÂNTARA GOMES DE SOUSA	AUSENTE			
9	DANIEL ALEXANDRE ALVES DA SILVA	AUSENTE			
10	EVERTON TIAGO DE SOUZA	4,0	2,0	2,0	8,0
11	INGRID SILVA CAVALCANTE	1,5	2,0	1,0	4,5
12	JULIANA CÂMARA DOS SANTOS	AUSENTE			
13	LUCAS ALENCAR BEZERRA	AUSENTE			
14	MAÍRA NARDY MOURA FÉ	5,0	2,0	2,0	9,0
15	MARIANA LOPES DO NASCIMENTO	5,5	2,0	2,0	9,5
16	MARINA DE CARVALHO GUEDES	AUSENTE			
17	NATHÁLIA DO VALE M. M. DE MORAIS	1,0	2,0	1,0	4,0
18	NATHÁLIA LEITE DE MEDEIROS	3,5	2,0	2,0	7,5
19	TALITA SILVA DE SENA	AUSENTE			
20	VALESKA DÉBORA LIMA DO NASCIMENTO	2,0	2,0	1,5	5,5

<sup>[1]</sup> Conteúdo jurídico

<sup>[2]</sup> Aptidão do uso do vernáculo

<sup>[3]</sup> Concatenação da tese abordada